

REGULAMENTO
GABINETE DE TERAPIA DA FALA
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO

PREÂMBULO

Considerando que são atribuições da Freguesia a salvaguarda e a promoção dos interesses das respetivas populações, designadamente na ação social, educação e proteção da comunidade;

Atendendo a que a Junta de Freguesia promove a proximidade com os cidadãos no apoio e colaboração em projetos de natureza social, através de respostas adequadas às necessidades;

Considerando que a Terapia da Fala é uma ciência que tem como objeto de estudo as funções biológicas e comportamentais envolvidas na comunicação humana e o bem-estar dos indivíduos no seu quotidiano e que a Junta de Freguesia dispõe de meios (físicos, técnicos e humanos) que permitem a constituição e funcionamento de um Gabinete de Terapia da Fala que dê apoio a toda a população recenseada na Freguesia de Faro, cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei;

Impõe-se a necessidade de se proceder à sua regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento do Gabinete de Terapia da Fala da União das Freguesias de Faro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Gabinete de Terapia da Fala, inserido no Espaço Saúde da União das Freguesias de Faro, surge como resposta a perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal, bem como ao nível da deglutição.

Artigo 2º

1. Entre os serviços a prestar à comunidade o Gabinete de Terapia da Fala pode ser indicado para indivíduos de todas as idades, nomeadamente recém-nascidos, crianças, jovens, adultos ou idosos, com ou sem patologias diagnosticadas, tendo por objetivo geral otimizar as capacidades de comunicação e/ou deglutição do indivíduo, melhorando, assim, a sua qualidade de vida.

2. O Gabinete de Terapia da Fala pode prestar outros serviços e participar em atividades de âmbito social sempre que destes haja relevância para a comunidade e para a Freguesia.

Artigo 3º

1. O Gabinete de Terapia da Fala é dotado de um Responsável Técnico na área da Terapia da Fala, com carteira profissional adequada para o efeito.
2. O Gabinete de Terapia da Fala terá um elemento de coordenação do Executivo da Junta da União das Freguesias de Faro, delegado para o efeito pelo Presidente desta Junta.

Artigo 4º

O Gabinete de Terapia da Fala da Junta da União das Freguesias de Faro presta apoio a toda a população recenseada na área territorial da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), cujos rendimentos estejam abaixo do salário médio nacional e ainda aos cidadãos menores de 18 anos, residentes nesta mesma freguesia, cujo recenseamento não seja obrigatório por lei;

Artigo 5º

A existência destes serviços é divulgada pela Junta da União das Freguesias de Faro.

Artigo 6º

1. Os pedidos de consulta devem ser efetuados em impresso próprio, junto aos serviços administrativos da Junta da União das Freguesias de Faro.
2. Os serviços administrativos da Junta da União das Freguesias de Faro encarregar-se-ão de encaminhar o pedido para o Gabinete de Terapia da Fala, cabendo ao responsável deste dar o devido cabimento.
3. Incumbe ao Coordenador ou técnico designado entrar em contacto com o utente para marcar a primeira consulta.
4. As consultas de seguimento serão marcadas diretamente com os utentes, à medida das necessidades registadas.

Artigo 7º

1. As consultas têm a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos.
2. A avaliação de cada caso clínico será analisada nas primeiras consultas, podendo ser elaborado um relatório.
3. A duração do acompanhamento ou o número total de consultas depende das características específicas de cada caso clínico.
4. É da responsabilidade do Gabinete de Terapia da Fala a salvaguarda do consentimento informado por parte dos pacientes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção.

Artigo 8º

1. Se por algum motivo o técnico designado não puder comparecer no dia e hora marcados, deverá o mesmo, alguém do respetivo gabinete ou dos serviços administrativos, avisar o utente ou seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar nova marcação.
2. Caso seja o utente a não poder comparecer na consulta deverá avisar o técnico responsável, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros utentes.
3. Se o utente faltar duas vezes à consulta, sem justificação ou sem respeitar o prazo de aviso indicado no ponto 2 do presente artigo, o processo de acompanhamento será considerado cessado.
5. O utente pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o técnico da sua intenção.

Artigo 9º

1. Os serviços que o Gabinete de Terapia da Fala presta à comunidade estão sujeitos a uma taxa, de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas, anexa a este regulamento.
2. Sem prejuízo do estipulado no ponto 1 do presente artigo, poderá haver isenção do pagamento das taxas estipuladas em situações devidamente protocoladas ou de cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade económica.
3. Poderá haver lista de espera, caso o número de pedidos que dê entrada no Gabinete de Terapia da Fala seja superior à disponibilidade de horário do(s) técnico(s).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

À prestação de serviços do Gabinete de Terapia da Fala da Junta da União das Freguesias de Faro e, concretamente, ao exercício das funções de Terapeuta da Fala aplica-se o Código Ético e Deontológico da Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala.

Artigo 11º

1. No caso de primeira consulta, o utente deverá fornecer todos os elementos necessários à parte administrativa para abertura do seu processo clínico;
2. Para ter acesso às consultas, o utente, deverá conhecer e concordar com as condições estipuladas no presente regulamento, deverá ser confirmado o seu recenseamento na área geográfica da freguesia e o rendimento mensal do mesmo, que deverá estar abaixo do valor do ordenado médio nacional;

3. Caso o utente seja menor, este, deverá ser residente na área territorial da freguesia e o rendimento médio mensal dos pais não deverá ultrapassar o valor do ordenado médio nacional;
4. Caso a marcação da consulta seja feita por terceira pessoa, esta deverá fornecer os elementos identificativos relativos à pessoa a quem se destina a consulta;

Artigo 12º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo da Junta da União das Freguesias de Faro.

Artigo 13º

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

TAXAS

	Preço CVF *	Preço Geral
Consultas de Avaliação	20,00 €	25,00 €
Relatório de Avaliação	15,00 €	20,00 €
Restantes consultas	17,00 €	20,00 €

* Valores a pagar pelos utentes do Cartão Viver Faro (CVF)